EMENDA SUPRESSIVA Nº. /2025

Emenda Supressiva ao art. 16, do projeto de Lei n. 49/2025, de autoria do Poder Executivo.

Art. 16. SUPRIMIDO

Araxá-MG, 02 de abril de 2025

MARISTELA DUTRA
PRD

Recebi em 02.04.25 às 16h

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei 49/2025, dispõe sobre o plano de cargos comissionados da Prefeitura de Araxá-MG e dá outras providências.

Ocorre que no referido projeto de lei, em seu art. 16, determina que seja revogada a lei 6.825/2015.

A lei 6.825/2015, regulamenta em âmbito municipal o artigo 37, V da Constituição da República de 1988 e dá outras providências, nos seguintes termos:

"O Poder Executivo Municipal deverá obedecer ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de ocupação de cargos em comissão por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos".

Scanned with CamScanner

Assim, fica garantido ao servidor efetivo o direito a nomeação para cargos de direção, chefia ou assessoramento.

Necessário manter o percentual mínimo para que os servidores efetivos tenham *o mínimo de oportunidade para exercer cargos de confiança.*

Diante do que foi apresentado, espera o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante emenda.

Araxá-MG, 02 de abril de 2025

MARISTELA DUTRA
PRD

Scanned with CamScanner